



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de março de 2018



Série

Número 43

## Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ACDGQ -  
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE

**Contrato n.º 172/2018**

Contrato n.º 38/2018 - contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO -  
CLUBE ESCOLA DO CURRAL

**Contrato n.º 173/2018**

Contrato n.º 34/2018 - contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA

**Contrato n.º 174/2018**

Contrato n.º 39/2018 - contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA

**Contrato n.º 175/2018**

Contrato n.º 29/2018 – contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA BAIRRO DA ARGENTINA

**Contrato n.º 176/2018**

Contrato n.º 28/2018 – contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS

**Contrato n.º 177/2018**

Contrato n.º 30/2018 – contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO  
NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS

**Contrato n.º 178/2018**

Contrato n.º 43/2018 - contrato-programa

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CEE - CLUBE  
ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA

**Contrato n.º 179/2018**

Contrato n.º 31/2018 – contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CENTRO SOCIAL E  
DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS

**Contrato n.º 180/2018**

Contrato n.º 32/2018 – contrato-programa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CET-CLUBE -  
ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS**

**Contrato n.º 181/2018**

Contrato n.º 33/2018 – contrato-programa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CLUBE  
DESPORTIVO DO CURRAL DAS FREIRAS**

**Contrato n.º 182/2018**

Contrato n.º 44/2018 – contrato-programa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CLUBE  
DESPORTIVO DO GARACHICO**

**Contrato n.º 183/2018**

Contrato n.º 35/2018 – contrato-programa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E GRUPO  
DESPORTIVO CORTICEIRAS**

**Contrato n.º 184/2018**

Contrato n.º 36/2018 – contrato-programa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E GRUPO  
DESPORTIVO DO ESTREITO**

**Contrato n.º 185/2018**

Contrato n.º 37/2018 – contrato-programa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ACDGO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE**

**Contrato n.º 172/2018**

CONTRATO N.º 38/2018 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** ACDGO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE, NIP 513638440, com sede na Estrada Padre António Silvino de Andrade, n.º 1, freguesia Quinta Grande, representada por IVO AURÉLIO AGUIAR GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão n.º 13000698 0 ZY8, emitido pela República Portuguesa, válido até trinta e um de janeiro de dois mil e vinte, com o NIF 221317970 e JOÃO CARLOS DE SOUSA GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão n.º 13076514 7 ZZ3, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de abril de dois mil e dezoito, com NIF 226666654., na qualidade de Presidente e Vice-presidente

Considerando que:

a) Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribui-

ções do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Promover e divulgar a Associação pela população e os vários agentes económicos da região, bem como os eventos e atividades organizadas, com o objetivo de angariar maior número de associados e participantes;

- b) Na modalidade de judo participar em provas do calendário regional, bem como provas e eventos de âmbito local.

Segunda  
(Duração e execução)

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros):
- O montante de € 2.000,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para a modalidade de judo;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação econó-

mica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 904/2018.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em duas prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda após a apresentação do relatório semestral
- As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em vinte e sete de janeiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, no dia dezanove de fevereiro do corrente ano, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
- Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gestão relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
- A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.

5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO - CLUBE ESCOLA DO CURRAL**

**Contrato n.º 173/2018**

CONTRATO N.º 34/2018 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO - CLUBE ESCOLA DO CURRAL, NIPC 513430326, com sede na EB123/PE do Curral das Freiras, Estrada da Bica, n.º 11, 9030-040 Curral das Freiras, representada por LUÍS MANUEL PEREIRA RAMOS, titular do Cartão de Cidadão n.º 09964258 1 ZY1, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de abril de dois mil e vinte, com o NIF 207682100, e JOAQUIM JOSÉ BATALHA DE SOUSA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10082016 6 ZY1, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e quatro de julho de dois mil e dezanove, com o NIF 211421103, na qualidade de Presidente da Direção e Representante do Conselho Executivo.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Escola do Curral.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
2. A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Fomentar a prática da modalidade de futsal, de forma a criar nos praticantes espírito competitivo e de equipa;
  - b) Desenvolver a motricidade fina e os reflexos dos praticantes, na modalidade de badminton.

#### Segunda (Duração e execução)

- 1- O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5- Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade

orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de € 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros):
  - a) O montante de € 2.000,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para a modalidade futsal;
  - c) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o badminton.
- 2- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 903/2018.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em duas prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda após a apresentação do relatório semestral;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português, através da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, no dia trinta e um de janeiro do corrente ano, comprovativa da Situação Tributária Regularizada
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### Sexta (Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise

- dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
  4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
  5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
  6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
  7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
  8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
  9. A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
  10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos

no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.

- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO  
JARDIM DA SERRA**

**Contrato n.º 174/2018**

CONTRATO N.º 39/2018 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro 2018.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA, NIF 511044321, com sede à Rua das Corticeiras, n.º 20, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representada por JUVENAL SOUSA FARIA, titular do Cartão de Cidadão n.º 11748072 0 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de janeiro de vinte e oito, com o NIF: 225611414 e MANUEL DINIZ FARIA, titular do Cartão de Cidadão n.º 11790732 4 ZY6, emitido pela República

Portuguesa, válido até trinta e um de janeiro de dois mil e vinte, com o NIF 219959501, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, na redação em vigor, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas.

#### Primeira (Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da concessão financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Participação em provas organizadas pela Associação de Atletismo da RAM;
  - b) Participação na modalidade de atletismo nos campeonatos de juvenis, juniores, sub-23, absolutos e nacionais de clubes de inverno e verão;
  - c) Participação no campeonato regional de futsal e participação a nível federado no campeonato/taça da madeira;
  - d) Participação a nível federado no campeonato regional/taça da madeira de sub-8, sub-11, sub-13;
  - e) Organização e participação em vários torneios de futebol de 5 a nível amador;
  - f) Na modalidade de orientação, participação nas provas a nível federado (campeonatos regionais e nacionais) e em outras provas abertas (regional e nacional);
  - g) Na modalidade de skyrunning, participação nas provas a nível federado e em outras provas abertas quer em campeonatos regionais, nacionais e internacionais;
  - h) Na modalidade de triatlo, participação nas provas a nível federado (campeonatos regio-

naís, nacionais e internacionais) e em outras provas abertas;

- i) Na modalidade de badminton, participação nas provas a nível federado e outras provas abertas (campeonato regional);
- j) Participação nas provas a nível federados (campeonatos regionais e nacionais) na modalidade de karaté.

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5- Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará à segunda outorgante uma concessão financeira até ao montante de € 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscientos euros):
  - a) O montante de € 7.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de € 2.900,00 refere-se ao apoio para o atletismo;
  - c) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, petizes;

- d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
  - e) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
  - f) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
  - g) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio à orientação;
  - h) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao karaté;
  - i) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao futsal;
  - j) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao badminton;
  - k) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao triatlo;
  - l) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao *Skyrunnig*.
- 2- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 893/2018.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em vinte e seis de janeiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, na mesma data, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, comprovativa da Situação Tributária Regularizada.
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### Sexta (Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

#### Sétima (Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA  
MADEIRA**

**Contrato n.º 175/2018**

CONTRATO N.º 29/2018 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA, NIF 511200013, com sede no Caminho do Ribeiro Real, n.º 2, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ ALBERTO FI-

GUEIRA ABREU, titular do Cartão de Cidadão n.º 11481953 0 ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até dezassete de novembro de dois mil e vinte de, com o NIF 200365738, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas.

Primeira  
(Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Organização de seminários e ações de informação/sensibilização na área dos desportos de combate, alimentação saudável e prevenção do *Bullying*;
  - b) Interações e demonstrações em centros de solidariedade social, escolas e bairros sociais;
  - c) Realização de Galas de Combate para apoiar causas sociais;
  - d) Participação em campeonatos nacionais e internacionais.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como

- uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
  - 3- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
  - 4- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
  - 5- Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante de € 4.100,00 (quatro mil e cem euros):
  - a) O montante de € 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio à prática do Kickboxing;
  - c) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio à prática do Muay Thai.
- 2- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 894/2018.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

- 1- A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
  - a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em duas prestações, sendo a primeira após assinatura do presente contrato e a segunda após a apresentação do relatório semestral;
  - b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em oito de fevereiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, no dia vinte e três de fevereiro do corrente ano, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### Sexta (Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências fi-

nanceiras contempladas na cláusula 4.<sup>a</sup>, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.

9. A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E  
RECREATIVA BAIRO DA ARGENTINA**

**Contrato n.º 176/2018**

CONTRATO N.º 28/2018 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.<sup>a</sup> 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA BAIRO DA ARGENTINA, NIF 511274777, com sede à Rua Dr. Manuel Henriques Pereira, n.º 8, R/C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por MARCO ANTÓNIO FERNANDES ÁLVARES DE FREITAS, titular do Cartão de Cidadão n.º 1285110 7 ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até um de março de dois mil e vinte, com o NIF 2315898885, NELSON RODRIGUES FERREIRA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10280807 4 ZX1, emitido pela República Portuguesa, válido até trinta de outubro de dois mil e vinte e sete, com NIF 206713002 e MÁRIO JOÃO DOS SANTOS AZEVEDO, titular do Cartão de Cidadão n.º 12186348 4 ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois, com NIF 227368894, na qualidade da Comissão Administrativa.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Continuar a fomentar a prática desportiva nos escalões de futebol de 11 (seniores), futebol de 7 e escolinhas (traquinas, benjamins, infantis e iniciados);
  - b) Realização do Torneio Chico Cup;
  - c) Realização do Torneio do Emigrante.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5- Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada

do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao de € 15.900,00 (quinze mil e novecentos euros): montante

- a) O montante de € 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, petizes;
  - c) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
  - d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
  - e) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
  - f) O valor de € 2.000,00 refere-se ao apoio para o futebol, seniores.
- 2- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
  - 3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 896/2018.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

- 1- A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
  - a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
  - b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
  - c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
  - d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em dezanove de janeiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, no dia vinte e quatro do mesmo mês, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
  - e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gestão relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável. LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo. FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E  
CULTURAL OS XAVELHAS**

**Contrato n.º 177/2018**

CONTRATO N.º 30/2018 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS, NIF 514038543, com sede à Rua Frei Pedro da Guarda, Complexo Habitacional da Quinta do Leme, Bloco C - R/C, freguesia

sia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ LUÍS TELES, titular do Cartão de Cidadão n.º 09480461 3 ZZ5, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e quatro de março de dois mil e dezoito, com o NIF 158304446, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas”.

#### Primeira (Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
2. A presente concessão do apoio financeiro visa
  - a) Dinamização de formação e torneios na modalidade de futebol nos vários escalões;
  - b) Fomentar cursos e ações de formação;
  - c) Participar através dos seus associados em manifestações culturais e desportivas de manifesto interesse comunitário;
  - d) Promover a prática desportiva nos escalões de formação;
  - e) Assegurar a prestação de um serviço público no domínio desportivo;
  - f) Exercer uma descentralização desportiva ativa.

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.

- 2- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5- Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Concessão financeira)

- 1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de € 27.700,00 (vinte e sete mil euros):
  - a) O montante de € 7.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, petizes;
  - c) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
  - d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
  - e) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
  - f) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
  - g) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juvenis;
  - h) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juniores;
  - i) O valor de € 2.000,00 refere-se ao apoio para o futebol, seniores;
- 2- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 892/2018.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em dezanove de fevereiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, na mesma data, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.

7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.  
LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.  
FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS

### Contrato n.º 178/2018

#### CONTRATO N.º 43/2018 CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.º 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 513328769, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 1, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por NUNO FILIPE CARDOSO BARATA, titular do Cartão de Cidadão n.º 11788621 1 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de março de dois mil e vinte, com o NIF 215387031, e DANY FRANCISCO DE FREITAS DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão n.º 12212089 2 ZY3, emitido pela República portuguesa, válido até quatro de novembro de dois mil e dezoito, com o NIF 223837695, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Náutica de Câmara de Lobos.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de

apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas.

#### Primeira (Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - Fomentar o gosto pelas atividades náuticas;
  - Participação em todas as provas do calendário regional na modalidade de canoagem;
  - Protocolo com o Gabinete do Desporto Escolar para a dinamização da modalidade suprarreferida na Escola do 2.º e 3.º ciclo da Torre;
  - Protocolo com o Centro de Atividades Ocupacionais para a prática da canoagem junta dos seus utentes;
  - Organizar a Regata Baía de Câmara de Lobos;
  - Na modalidade de *Body Board*, participação nas provas do calendário regional;
  - Na modalidade de natação proporcionar adaptação ao meio aquático e prática da natação a alunos do Ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino Básico do Concelho;
  - Realização de uma prova de natação, integrada no circuito Regional de Águas Abertas;
  - Criação de um núcleo de nadadores masters.

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se

tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante de € 7.600,00 (sete mil e seiscentos euros):
- O montante de € 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - O valor de € 3.500,00 refere-se ao apoio na modalidade de canoagem;
  - O valor de € 300,00 refere-se ao apoio na modalidade de *bodyboard*;
  - O valor de € 300,00 refere-se ao apoio na modalidade de natação.
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 900/2018.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em oito de fevereiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, na mesma data, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
- Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### Sexta (Direitos e obrigações das partes)

- Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
- A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.
- Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

#### Sétima (Fiscalização)

- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a apli-

cação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA**

**Contrato n.º 179/2018**

CONTRATO N.º 31/2018 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no

decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

SEGUNDO OUTORGANTE: CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA, NIF 511240813, com sede na Escola Básica do 2.º Ciclo do Estreito de Câmara de Lobos, à Rua João Augusto de Ornelas, n.º 2, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, representada por ANTÓNIO AUGUSTO SANTOS PINTO ALVES, titular do Cartão de Cartão n.º 11681241 9 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e dois de fevereiro, de dois mil e vinte, com o NIF 217908128, e ANTÓNIO MANUEL BARROS MENDONÇA, titular do Cartão de Cartão n.º 08482115 9 ZY1, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte, com o NIF 165916613, na qualidade de Presidente da Direção e Presidente do Conselho Consultivo, respetivamente.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Escola do Estreito.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
- a) Fomentar a divulgação e a expansão da prática desportiva dentro da escola e junto da população de Câmara de Lobos;
- b) Na modalidade de judo participar em competições regionais, nomeadamente ao nível do escalão de benjamins, bem como desenvolver ações de demonstração pelas escolas do 1.º ciclo da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;
- c) Participação em provas regionais nos escalões de benjamins, infantis, iniciados juniores, seniores veteranos na modalidade de atletismo.

Segunda  
(Duração e execução)

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de € 5.200,00 (cinco mil e duzentos euros):
  - a) O montante de € 2.000,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de € 2.900,00 refere-se ao apoio para o atletismo;
  - c) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o judo.
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 902/2018.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em oito de fevereiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, no dia vinte e seis de janeiro do corrente ano, comprovativa da Situação Tributária Regularizada
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.

- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

**Sétima**  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

**Oitava**  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

**Nona**  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE  
LOBOS**

**Contrato n.º 180/2018**

CONTRATO N.º 32/2018 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511010222, com sede à Rua São João de Deus, n.º 10, 9300-151 Câmara de Lobos, representada por MANUEL HIGINO DE SOUSA TELES, titular do Cartão de Cidadão n.º 5565509 2 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, com o NIF 112736610, SÉRGIO BRUNO GONÇALVES PESTANA, titular do Cartão de Cidadão n.º 11019649 0 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de março de dois mil e vinte e dois, com o NIF 210524421 e por RUFINO JORGE DE SOUZA TELES, titular do Cartão de Cidadão n.º 5212362 6 ZY1, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, com o NIF 106264320 na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º 46.º e 47.º da Lei n.º 75/2013, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividades Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Dinamização de formação e torneios na modalidade de futebol de 7 e 11;
  - b) Promover a prática desportiva na modalidade de voleibol e consolidar o projeto gira volei através de protocolos com as escolas do concelho;
  - c) Continuar a prática da modalidade de parapente.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de € 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos euros):
  - a) O valor de € 7.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, petizes;
  - c) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
  - d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
  - e) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
  - f) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
  - g) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juvenis;
  - h) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juniores;
  - i) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o voleibol;
  - j) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o parapente.
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 891/2018.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

- 1 - A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
  - a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
  - b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
  - c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
  - d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em dezanove de fevereiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, no dia dezoito de janeiro do corrente ano, comprovativa da Situação Tributária Regularizada
  - e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sen-

do suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, via-

turas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
CET-CLUBE- ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE  
LOBOS**

**Contrato n.º 181/2018**

CONTRATO N.º 33/2018 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-

-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.<sup>a</sup> 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

SEGUNDO OUTORGANTE: CET-CLUBE - ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 513793909, com sede na Escola da Torre, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representado por JOÃO MAURÍCIO FARIA DE CASTRO, titular do Cartão de Cidadão n.º 100019465, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e cinco de maio de dois mil e vinte, com o NIF 196385750, e FERNANDO DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10288962, emitido pela República Portuguesa, válido até doze de março de dois mil e vinte, com o NIF 195414462, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Escola da Torre.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - Promover a divulgação e expansão da prática desportiva dentro da Escola e junto da população de Câmara de Lobos;

- Participar em campeonatos regionais na modalidade de badminton.

#### Segunda (Duração e execução)

- O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros):
  - O montante de € 2.000,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o badminton.
- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação econó-

mica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 901/2018.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em duas prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda após a apresentação do relatório semestral;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em um de fevereiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, no dia trinta de janeiro do corrente ano, comprovativa da Situação Tributária Regularizada
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e

disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.

5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
CLUBE DESPORTIVO DO CURRAL DAS FREIRAS**

**Contrato n.º 182/2018**

CONTRATO N.º 44/2018 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

SEGUNDA OUTORGANTE: CLUBE DESPORTIVO DO CURRAL DAS FREIRAS, NIF 511165889, com sede à Estrada Cónego Camacho, n.º 12, freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, representado por ORLANDO GONÇALVES DE JESUS, titular do Cartão de Cidadão n.º 13111864 1 ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até dezanove de junho de dois mil e dezanove, com o NIF 199992991, e MAGALI ASCENSÃO FIGUEIRA, titular do Cartão de Cidadão n.º 12308902 6 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até nove de outubro, de dois mil e vinte e sete, com o NIF 235842869, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube Desportivo do Curral das Freiras.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - Na modalidade de futsal participar no campeonato regional divisão de honra de juniores e Iniciados;
  - Participação na Taça da Madeira de juniores e iniciados na modalidade referida na alínea a);
  - Participação nas Escolinhas de Futsal.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiverem competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição pa-

trimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante de € 4.100,00 (dois mil e seiscentos euros):
- O montante de € 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao futsal;
  - O montante de € 300,00 destina-se ao apoio para o basquetbol;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 898/2018.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em quatro prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em sete de fevereiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, no dia sete de fevereiro do corrente ano, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
- Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de re-

meter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.

- Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gestão relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
- A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as

informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
CLUBE DESPORTIVO DO GARACHICO**

**Contrato n.º 183/2018**

**CONTRATO N.º 35/2018 – CONTRATO-PROGRAMA**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no

decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE DESPORTIVO DO GARACHICO, NIF: 511103204, com sede ao Centro Comunitário do Garachico, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, representado por DANY FRANCISCO DE FREITAS DE BARROS, titular do Cartão de Cartão n.º 12212089 2 ZY3, emitido pela República portuguesa, válido até quatro de novembro de dois mil e dezoito, com o NIF 223837695, e HUGO DESIDÉRIO ANDRADE DE BARROS, titular do Cartão de Cartão n.º 12176936 4 ZY1, emitido pela República portuguesa, válido até vinte e quatro de setembro de dois mil e dezanove, com o NIF 232820155 na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Desportivo do Garachico.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - Divulgar e fomentar a prática do atletismo por todo o Concelho de Câmara de Lobos, contribuindo para uma ocupação organizada dos tempos livres dos cidadãos de modo a que tenhamos uma população mais ativa e participativa nessa modalidade;
  - Participação nas provas do calendário regional na modalidade de basquetebol;
  - Fomentar a prática da respetiva modalidade,
  - Na modalidade de Ginástica Rítmica promover a formação de hábitos, atitudes e conhecimentos relativos a interpretação e participação nas estruturas sociais, no seio dos quais se desenvolvem as atividades físicas, valorizando a iniciativa e a responsabilidade, desenvolvendo

capacidades motoras, intelectuais e qualidades da personalidade;

- e) Fomentar a prática na modalidade de Ténis de Mesa, melhorar a componente técnico-tática, psicológica física e social;
- f) Participação no Campeonato Nacional de equipas – 2.ª Div. Fem., na modalidade de Ténis de Mesa;
- g) Apuramentos para o *play-off*;
- h) Na modalidade de Ténis de Mesa participar em Torneios Nacionais e em Torneio Abertos Regionais;
- i) Ainda na modalidade referida na alínea anterior participar em campeonatos Regionais de Equipas Jovens, de Pares (Mas./Fem./Mistos) e Individual;
- j) Na modalidade de ginástica para todos participar nas provas do calendário regional;
- k) Ocupar as crianças, jovens e idosos do conselho de Câmara de Lobos nos escalões de formação da modalidade referida na alínea j).

Segunda  
(Duração e execução)

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de € 13.800,00 (treze mil e oitocentos euros):
  - a) O montante de € 7.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de € 2.500,00 refere-se ao apoio para a modalidade ténis de mesa;
  - c) O valor de € 2.900,00 refere-se ao apoio para o atletismo;
  - d) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o basquetebol;
  - e) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para ginástica para todos;
  - f) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para ginástica rítmica;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, compromisso n.º 897/2018.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em trinta e um de janeiro do ano dois mil e dezoito e da declaração emitida, na mesma data, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
- d) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1. Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS**

**Contrato n.º 184/2018**

CONTRATO N.º 36/2018 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018

SEGUNDA OUTORGANTE: GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS, NIF 511271417, com sede à Estrada da Boca dos Namorados, n.º 1, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representado por CARMEN MARLENE SANTOS SILVA, titular do Cartão de Cartão n.º 11931282,

emitido pela República Portuguesa, válido até sete de maio de dois mil vinte e dois, com NIF 226792595, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º 46.º e 47.º da Lei n.º 75/2013, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividades Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Grupo Desportivo Corticeiras.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
2. A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Fomentar a prática desportiva
  - b) Competir no campeonato regional, nacional e europeu em todos escalões, desde os 7 anos de idade;
  - c) Participar durante a época 2018 no campeonato da europa nos escalões seniores e veteranos;
  - d) Dar continuidade do grupo Escolinhas na modalidade de triatlo, Duetlo, Aquatlo e BTT;
  - e) Proporcionar treinos regulares de segunda-feira a sábado nas três vertentes em horário pós-laboral e me espaços próprios nomeadamente piscina e pista de atletismo;
  - f) Participação no Circuito de Estrada, Madeira a Correr 2017/2018 e Taça da Madeira 2018;
  - g) Participação nos Campeonatos Nacionais de Clubes Pista e Esperanças em Pista;
  - h) Competir na Taça Portugal Montanha;
  - i) Na modalidade de Bilhar participação no Campeonato de Pool Português, campeonato nacional de 2.ª divisão – série Madeira;
  - j) Participação na Taça da Madeira na modalidade de Bilhar;
  - k) Competição no Torneio de abertura e encerramento.

#### Segunda (Duração e execução)

- 1- O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5- Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de € 7.000,00 (sete mil euros):
  - a) O montante de € 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao triatlo;
  - c) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio da modalidade bilhar;
  - d) O montante de € 2.900,00 destina-se ao apoio ao atletismo.
- 2- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação econó-

mica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 899/2018.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

- 1- A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
  - a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
  - b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
  - c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
  - d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em dezassete de novembro do ano dois mil e dezassete e da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, no dia vinte e seis de fevereiro do corrente ano, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
  - e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e

disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.

5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO**

**Contrato n.º 185/2018**

**CONTRATO N.º 37/2018 – CONTRATO-PROGRAMA**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 22 de fevereiro de 2018.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO, NIF 511022875, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 650, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos e concelho de Câmara de Lobos, representado por SÓNIA BARROS DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10682973, emitido pela República Portuguesa, válido até dezasseis de fevereiro de dois mil e dezoito, com NIF 207169713, e por JORGE MIGUEL DA SILVA PESTANA titular do Cartão de Cidadão n.º 13761835, emitido pela República Portuguesa, válido até treze de setembro de dois mil e dezoito, com NIF 236795708, na qualidade de Presidente e Diretor Financeiro da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- A 22 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Grupo Desportivo do Estreito de Câmara de Lobos.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - Fomentar cursos e ações de formação nas várias modalidades;
  - Integração de atletas no percurso de alta competição na modalidade de atletismo;
  - Qualificar atletas para Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Jogos Olímpicos ou outras Provas Internacionais na modalidade referida na alínea b);
  - Participar nas provas de atletismo de âmbito Regional (Pista e Estrada);
  - Participar em Campeonatos e Taças Nacionais;
  - Organizar eventos tais como: Grande Prémio das Vindimas; Marcha pela Saúde; Uma jornada da Taça de Benjamins e projeto Mega;
  - Na modalidade de Ténis de mesa participar nas provas de âmbito regional;
  - Participação nos torneios organizado pela Associação de Ténis de Mesa;
  - Organizar um Torneio de Futebol “escolinhas”;
  - Participar em torneios organizados e associação e clubes da modalidade de futebol;
  - Participar no campeonato regional de juvenis e em torneios organizados pela associação e pelos clubes da modalidade de Futsal;
  - Na modalidade de Hóquei em patins participar nas provas de âmbito Regional;
  - Participar em estágios e torneios organizados pela respetiva associação ou pelos clubes na modalidade de Hóquei em patins;
  - Organização do Torneio “Os Cerejinhas” e o GDE Roller Cup, na modalidade referida na alínea l) e m);
  - Na modalidade de orientação participação nas provas de âmbitos regional (Taça da Madeira);
  - Participar no circuito urbano promovido pelos clubes e pela AORAM;
  - Organizar a prova “Ori Câmara de Lobos”;
  - Aquisição de materiais de treino e consumíveis.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5- Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de € 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos euros):
  - a) O valor de € 7.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
  - c) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
  - d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
  - e) O montante de € 2.900,00 refere-se ao apoio para o atletismo;
  - f) O valor de € 2.500,00 refere-se ao apoio para o ténis de mesa;
  - g) O montante de € 300,00 refere-se ao apoio para a orientação;

- h) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o hóquei em patins;
- i) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para motocross;
- j) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o futsal.

2- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.

3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 279/2018, e pelo compromisso n.º 895/2018.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em dezoito de dezembro do ano dois mil e dezassete e da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, no dia dois de fevereiro do corrente ano, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
- d) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gestão relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;

4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente

contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 10,96 (IVA incluído)